

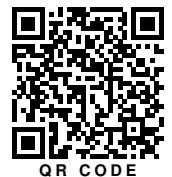


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Quinta-feira • 18 de junho de 2020 • Ano XII • Edição Nº 4739

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 426/2020)	2
PORTARIA (Nº 005/2020)	7
SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0044/2020)	9
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
RECURSO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020)	10
SUSPENSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://simoefilho.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 426/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 426/2020

Altera o Decreto nº 419, de 17 de junho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 3º e 4º do Decreto nº 419, de 17 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

IV- estabelecimentos que estejam funcionando em regime de entrega a domicílio, nos termos do § 3º deste artigo, desde que mantidas as portas fechadas ao público, não sendo permitido o sistema de retirada no local;

(...)

§3º Ficam autorizados a funcionar através de sistema de entrega a domicílio somente farmácias, distribuidora de água e gás, e estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios;

Art. 4º

§ 2º - O acesso às localidades indicadas nos incisos do artigo 1º, durante a vigência do período de restrição, somente será autorizado aos moradores e trabalhadores, mediante apresentação do comprovante de residência e/ou comprovação do enquadramento em alguma das hipóteses contidas no §1º, do art. 4º.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2020.

DIóGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 419/2020

(Consolidado com as alterações do Decreto Municipal nº 426, de 18 de junho de 2020)

Estabelece novas medidas temporárias, define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas localidades e o conseqüente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO os recentes números de casos confirmados de COVID-19 no município, bem como o número de óbitos registrados até a presente data.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, mediante apoio e proteção aos moradores, restrição de atividades comerciais, restrição de locomoção de veículos e pessoas, com instalação de barreiras e fechamento de ruas, abrangendo os seguintes bairros e respectivas datas:

- I - CIA I (18 a 22 de junho);
- II - Vida Nova (20 a 24 de junho);
- III - Pitanguinha (22 a 26 de junho);
- IV - Km 25 (24 a 28 de junho);
- V - Centro (26 a 30 de junho);
- VI - Ponto Parada (28 a 02 de julho).

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por este Decreto, serão realizadas as seguintes operações:

- I - distribuição de máscaras;
- II - medição de temperatura, orientação e encaminhamento para testagem na unidade de referência, se necessário;
- III - higienização e lavagem de ruas e desinfecção dos pneus dos veículos.

Art. 3º Fica suspensa, nas localidades e respectivas datas indicadas nos incisos do artigo 1º, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - serviços de saúde de urgência e emergência;
- III - postos de combustível.
- IV - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de entrega a domicílio, nos termos do § 3º deste artigo, desde que mantidas as portas fechadas ao público, não sendo permitido o sistema de retirada no local; (Redação dada pelo Decreto nº 426, de 2020).

§ 1º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

§ 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§3º Ficam autorizados a funcionar através de sistema de entrega a domicílio somente farmácias, distribuidora de água e gás, e estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios; (Redação dada pelo Decreto nº 426, de 2020).

Art. 4º Fica determinada, nas localidades e datas indicadas nos incisos do artigo 1º, a restrição de locomoção de pessoas e veículos, ficando vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

I - Deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sem prejuízo à prestação de serviços de entrega de medicamentos a domicílio.

II. Situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.

III. Deslocamento de trabalhadores, que devem portar comprovante do vínculo laboral (crachá, CTPS ou documento correlato), e de servidores e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.

§ 2º - O acesso às localidades indicadas nos incisos do artigo 1º, durante a vigência do período de restrição, somente será autorizado aos moradores e trabalhadores, mediante apresentação do comprovante de residência e/ou comprovação do enquadramento em alguma das hipóteses contidas no §1º, do art. 4º. (Redação dada pelo Decreto nº 426, de 2020).

Art. 5º Caberá a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1º a 4º deste Decreto, observado o seguinte:

I - o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo permanece inalterado;

II- o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência;

III - o acesso para serviço de entrega a domicílio deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;

IV - o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3º, será realizado mediante comprovação;

V - permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;

VI - o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3º deste Decreto, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A fiscalização das medidas definidas neste Decreto será realizada pelas Secretarias de Ordem Pública, de Mobilidade Urbana, Fazenda e Vigilância Sanitária, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

Art. 6º O descumprimento às medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, ensejando a aplicação de multa, retenção do veículo, cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo à aplicação de demais medidas sancionadoras.

Art.7º As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Parágrafo único Os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos mencionados que desrespeitarem a determinação contida neste Decreto serão autuados pela autoridade fiscalizadora, bem como serão denunciadas ao Ministério Público Estadual pela incursão no crime previsto pelo art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA (Nº 005/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO DE RECRUTAMENTO – PORTARIA Nº 027/2020

PORTARIA Nº 005/2020

Altera, até ulterior deliberação, a classificação final para o cargo de Assistente Social.

A Comissão constituída para recrutamento de pessoal para contratação temporária de excepcional interesse público, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria Nº 027/2020.

Resolve

Art. 1º. Atender, até ulterior deliberação, decisão judicial, republicando a classificação final do Edital de Recrutamento nº 001/2020 para o cargo de Assistente Social, conforme anexo único a esta Portaria.

Art. 2º. Manter inalterados os demais resultados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 18 de junho de 2020.

Iridan Brasileiro Costa
Presidente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
COMISSÃO DE RECRUTAMENTO – PORTARIA Nº 027/2020

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 005/2020

ASSISTENTE SOCIAL

CONVOCADOS			
Nº	NOME	CARGO	INSCRIÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA			
1	SOLANGE JESUS DOS SANTOS	Assistente Social	200100429
2	RENATA MELO MOTA	Assistente Social	200100056
3	ELEONARDO KLEYSON FERREIRA DE LIMA	Assistente Social	200100185
4	DIACUI SOUZA SILVA	Assistente Social	200100151
5	ANDREIA AMORIM DE MARCELO	Assistente Social	200100456
6	CAMILA MURIER RAMOS FERREIRA	Assistente Social	200100390
CADASTRO RESERVA			
1	GILDA MARIA DE SOUZA	Assistente Social	200100396
2	ROSANGELA SANTOS BARBOSA	Assistente Social	200100144
3	CAUANA DE CARVALHO RIBEIRO	Assistente Social	200100090
4	PAULO SANTOS LORDELO	Assistente Social	200100432
5	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA BRANDAO	Assistente Social	200100046
6	JOANE RITA AZEVEDO DOS SANTOS	Assistente Social	200100147
7	ELISANGELA SOUZA TINOCO DE CARVALHO	Assistente Social	200100152
8	LIVIA FERREIRA ARANHA	Assistente Social	200100280
9	PATRICIA DE JESUS LIMA PIMENTA	Assistente Social	200100052
10	GIRLENE DA CONCEIÇÃO BISPO GOMES	Assistente Social	200100108
11	ENEIDA CONCEIÇÃO VILELA	Assistente Social	200100428
12	ITALUANA SANTOS SOBRINHO	Assistente Social	200100413
13	ANA PAULA DOS SANTOS REZENDE	Assistente Social	200100224
14	HILDINEIDE FERREIRA DOS SANTOS	Assistente Social	200100193
15	RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS MASCARENHAS	Assistente Social	200100299
16	PALOMA VIANA FRANCO	Assistente Social	200100424
17	LORENA BASTOS ALENCAR	Assistente Social	200100334
18	FRANCIANE PAULA FIGUEIREDO SANTANA	Assistente Social	200100379
19	BRUNNA KAMILA MACIEL SILVA	Assistente Social	200100472
20	TALITA CARVALHO DE ALMEIDA	Assistente Social	200100251
21	LORENE KESIA CAMARA BARBOSA	Assistente Social	200100186

ÓRGÃO/SETOR: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0044/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/0001 - 97

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 3861/2020. Dispensa de Licitação nº. 0044/2020 - PMSF – BASE LEGAL: Artigo 4º, Lei Federal nº. 13.979/2020. **Contratante:** Município de Simões Filho, CNPJ: 13.927.827/0001-97. **Contratado:** BWD TRANSPORTES E TURISMO EIRELE CNPJ: 33.555.005/0001-30. **Objeto:** contratação direta, através de dispensa de licitação, para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** objetivando atender as demandas das Secretarias Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP e Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, visando atender o **ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, conforme disposto na **Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, bem assim no **Decreto Municipal nº 172/2020, de 16/03/2020**, que estabelece medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19. **Valor Global: R\$ 457.800,00** (quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), **Prazo de Vigência:** 180 (cento e oitenta dias). **Dotação orçamentária: Unidade:** 1801/1201/1301. **Atividade:** 2032. **Elemento:** 33.90.39.00. **Fonte:** 0100/6102 Simões Filho/BA. Data de assinatura: 15/06/2020.

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RECURSO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Aviso de Interposição de Recurso
Chamamento Público nº 001/2020.
Processo nº12194/2019.**

O Município de Simões Filho por meio da Presidente da Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAUDE**, inscrita no CNPJ: 44.563.716/0001-72, apresentou Recurso contra a decisão da Comissão de licitação que inabilita a mesma e habilita aos demais, referente ao **Chamamento Público nº 001/2020**, cujo objeto é GERENCIAR, OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE DR. SÉRGIO MACEDO, SITUADO NA AV. WASHINGTON LUÍS, S/N, ESTRADA DE CANDEIAS - MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, CEP: 43.700-000, que assegurem assistência universal e gratuita de serviços de saúde à população por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial conforme especificado neste Instrumento e seus Anexos. Em tempo, comunicamos que o recurso encontra-se a disposição dos interessados para vistas e apresentação de contrarrazões

Simões Filho, 18 de junho de 2020.

Isacarla dos Santos Silva
Presidente da Comissão

SUSPENSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11206/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020
LICITAÇÃO Nº 818737**

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO torna público aos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto será: Contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de SEGURO TOTAL DE 05 (CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTORES (AMBULÂNCIAS e MOTOLÂNCIA)** para atender as necessidades do **SAMU 192** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simões Filho/BA. Com cobertura completa, incluindo acidentes, danos causados pela natureza e assistência 24 horas. Por período de 01 (um) ano. A licitação que estava marcada para o dia **22/06/2020 às 10h00min**, está **SUSPENSA**, para alterações no Termo de Referência e Edital provenientes de **IMPUGNAÇÕES PROCEDENTES**. Dúvidas, através do telefone 3296-8399 e pelo e-mail: editaispe@simoefilho.ba.gov.br. Simões Filho, 18 de junho de 2020. Gerlane Oliveira - Pregoeira.